

Ao

Pregoeiro responsável pelo edital de licitação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**

Referência: **PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS N° 03/2025-6 – PROCESSO DE COMPRA N° 5131001 000003/2025 – Processo SEI nº 5130.01.0000241/2025-24**

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 44, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, vem, de forma tempestiva, por intermédio de seu procurador nomeado para representação junto ao Ente, com fulcro no item 5.1 do Edital, pedir **esclarecimentos** quanto aos pontos a seguir expostos.

- 1) É importante esclarecer que não há vedação pela ANS, em planos coletivos, para que as contratantes negociem a vigência inicial do contrato (ainda quem em data diferente da assinatura do contrato) - pelo contrário, é algo que se mostra aconselhável¹ do ponto de vista operacional. Nesse sentido, no tocante ao previsto no **item 6.4. (p.04) do Edital e no item cláusula 2ª (p.20) da Minuta de Instrumento Contratual**, considerando que o contrato, atualmente em vigor, possui como término a data 01/02/26, e que este processo licitatório requer validade de proposta de 60 (sessenta) dias, queira o Ente confirmar o entendimento de que a data de vigência do contrato a ser celebrado poderá ser negociada/acordada entre partes neste intervalo, ainda que em data diversa da data da assinatura do contrato.
- 2) Quanto ao disposto no **item 11.4 (p. 05) do Edital**, considerando o sigilo comercial mantido com nossos fornecedores, entende-se que a exigência de apresentação de planilha de custos não se mostra adequada sob a ótica comercial. Diante disso, solicita-se a confirmação do entendimento de que, para fins de comprovação da viabilidade da proposta, será admitida apenas apresentação de declaração indicando outras contratações públicas realizadas com preços similares.
- 3) Quanto ao disposto no **item 23.3 (p. 10) do Edital**, observa-se que está prevista a necessidade de cadastro no portal SEI/MG para assinatura eletrônica pela licitante vencedora. Todavia, considerando que as licitantes possam adotar métodos próprios para assinatura contratual, solicita-se a confirmação do entendimento de que será igualmente aceita a assinatura eletrônica mediante certificado digital (token) válido e regular. O Ente confirma estar ciente e de acordo com essa possibilidade?
- 4) No **item 2.1 (p.11) do Termo de Referência** consta que a licitação possui como objeto “*a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando ainda unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo.*”.

Sobre esta previsão e demais previsões editalícias que tratam sobre a cobertura de

¹ No caso de planos coletivos, é regra entre as Operadoras de Planos de Saúde a data da vigência ser idêntica à data do início da prestação de serviços, e não, necessariamente, atrelada a data da assinatura do contrato.

atendimento, procedimentos e eventos assistenciais, com vistas a se evitar quaisquer interpretações ampliativas sobre a cobertura referente ao plano assistencial e odontológico, queira o Ente confirmar que a cobertura a ser fornecida se limitará, exclusivamente, aos procedimentos e eventos com cobertura obrigatória e listados no Rol e/ou Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigentes no momento da solicitação, não havendo o dever de se garantir quaisquer procedimentos não constantes como obrigatórios na RN 465/2021 da ANS e suas atualizações, nem na Lei nº 9.656/1998.

- 5) Acerca do serviço aeromédico, previsto no **item 6.5 (p.12) do Termo de Referência**, solicita-se que sejam avaliados e respondidos os pontos delineados a seguir:
 - a) O Ente está ciente que se trata de um serviço de adesão obrigatória para todos os beneficiários?
 - b) Que será devida a observância de carência para utilização deste serviço adicional, tanto para o contingente inicial, quanto para inclusões posteriores, pelo prazo de 60 dias.
 - c) Que o Ente irá se valer da minuta contratual padrão utilizada pela operadora vencedora contemplando o detalhamento das regras operacionais do transporte aéreo.
 - d) Que o Serviço estará disponível a todas as vidas, mas acionado de forma opcional conforme necessidade do paciente e regras de remoção aéreas?
- 6) Considerando o previsto no **item 6.6.2 (p. 12) do Termo de Referência**, bem como demais disposições correlatas, considerando que a coparticipação constitui mecanismo financeiro de regulação essencial para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, queira o Ente confirmar que, nos termos da legislação vigente da ANS, a cobrança de coparticipação poderá incidir sobre os procedimentos e eventos assistenciais cobertos pelo plano, incluindo exames e **procedimentos de alta complexidade, bem como internações hospitalares**, desta forma a licitante vencedora poderá informar em sua proposta vencedora valores a serem cobrados de exames de alta complexidade (diferenciados) e internação.
- 7) Ainda no tocante **ao previsto no item 6.6.2 (p. 12) do Termo de Referência**, considerando que o edital é omisso quanto à possibilidade de cobrança de coparticipação para internações psiquiátricas, queira o Ente confirmar o entendimento de que será admitida a aplicação do mecanismo financeiro de regulação nos termos da RN nº 465/2021 da ANS, especificamente conforme disposto no art. 16, que autoriza a cobrança de coparticipação a partir do 31º dia de internação psiquiátrica, contínuos ou não, por ano de contrato. O Ente está ciente e de acordo com essa possibilidade, de modo a garantir conformidade regulatória e previsibilidade contratual?
- 8) No tocante ao **item 6.2 (p.12) do Termo de Referência**, solicita-se ao Ente confirmar se será considerada a obrigação de garantir direito a acompanhante durante internação hospitalar, quando atendidos os critérios estabelecidos pela ANS, que prevê essa cobertura para casos como criança, adolescente, pessoa com deficiência e idoso, conforme regulamentação vigente. O Ente está ciente e de acordo?
- 9) Sobre o previsto no **item 6.8.1. (p.14) e item 14.6 (p.18) do Termo de Referência**, faz-se necessário que o Ente confirme ciência e concordância para cada um dos pontos abaixo:
 - a) Nos termos do art. 19 e art. 21, da RN 488/22², da ANS, esta operadora irá ofertar o contrato exclusivo de inativos e este possui condições de preços e de reajuste diferentes

² Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDE0OA==>

do contrato de ativos (pool de reajuste de contratos inativos, que é o mesmo índice aplicado a todos os contratos exclusivos de inativos da carteira da operadora), nos termos regulados pela norma mencionada, e que estes custos deverão ser custeados pelo próprio beneficiário.

- b) No momento da assinatura do contrato, a operadora irá enviar uma tabela específica de preços dos valores a serem arcados pelos beneficiários inativos.
 - c) Considerando que o edital não contempla a minuta contratual do referido contrato (salienta-se que por mais que a cobrança dos inativos seja realizada diretamente pela operadora aos beneficiários, a legislação da ANS exige que exista um contrato firmado pela pessoa jurídica contratante com os termos gerais do contrato exclusivo para inativos), o Ente se valerá da minuta padrão utilizada pela operadora credenciada.
 - d) O Ente licitante será o responsável por comunicar a exclusão do cliente de acordo com o motivo ensejador de sua saída do plano, sendo que adesão ao plano de ex-funcionários deverá ser realizada por manifestação do próprio beneficiário, nos termos e prazos da RN 488/22 da ANS.
 - e) Caso haja beneficiários ativos no contrato vigente de ex-empregados, estes serão transferidos para o novo contrato.
- 10) No tocante ao previsto no **item 7.3, alínea “n” (p. 15) do Termo de Referência**, considerando que a expressão utilizada pode ensejar interpretações distintas quanto à natureza da exigência, queira o Ente confirmar se a obrigação se limita à disponibilização de profissionais vinculados à especialidade Clínica Médica.
- 11) Sobre o previsto no **item 7.3.3 (p. 15) do Termo de Referência**, considerando que a possibilidade de complementação da rede credenciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pode ampliar a participação de operadoras sem atendimento integral aos requisitos editalícios, impactando a isonomia e a competitividade do certame, queira o Ente esclarecer se não seria mais adequado exigir a comprovação da rede mínima já na fase de habilitação, de modo a garantir previsibilidade, segurança jurídica e evitar riscos de frustração do objeto contratual.
- 12) Sobre as carências e Cobertura Parcial Temporária (CPT), sabe-se que nos termos do art. 6º³ da RN 557/22 da ANS, a isenção de carências tem cabimento quando preenchido dois critérios simultâneos:

- (1º) O contrato contar com 30 (trinta) ou mais beneficiários no momento da nova inclusão; e
 (2º) A solicitação para inclusão ocorrer na data de contratação do plano, ou no período máximo de 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário/dependente à Contratante.

Dante disso, requer-se que o Ente confirme que:

- a) Se não restarem preenchidos os dois critérios acima, será possível a imposição de carências, nos termos e limites contidos no artigo 12, inciso V⁴, da Lei nº 9.656/98 e da CONSU Nº 13 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998.

³ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMyOQ==>

⁴“Art. 12 [...] V - quando fixar períodos de carência: a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo; b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos; c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência”.

- b) Os mesmos critérios acima descritos serão aplicáveis para a imposição de Cobertura parcial temporária (CPT) para doenças e lesões preexistentes (DLP). Dessa forma, caso não restarem preenchidos esses dois critérios, poderá a Operadora exigir o preenchimento de declaração de saúde e impor CPT para DLP, nos termos disciplinados pelo art. 7º, da RN 557/225, e da RN 558/226.
- 13) No tocante ao previsto no **item 11.1.1 (p. 17) do Termo de Referência**, considerando que a cláusula impõe à operadora a obrigação de fornecer extratos detalhados, queira o Ente esclarecer se tais demonstrativos se referem exclusivamente às coparticipações faturadas, e quanto a obrigação voltada ao IR, o Ente está ciente de que o faturamento ocorre em nome da empresa contratante, com desconto em folha, sendo que a operadora poderá disponibilizar apenas os dados necessários para conferência e validação ao Ente?
- 14) Quanto ao previsto no **item 11.1.5 (p.17) do Termo de Referência**, e demais itens que tratam sobre o assunto, queira o Ente dar a sua concordância que:
- Esta operadora fornecerá gratuitamente o cartão digital, e na hipótese de existir a necessidade da emissão de carteira física, considerando a logística da emissão e entrega, queira o Ente confirmar se a disponibilização poderá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Ente?
 - Em caso da emissão da carteira física, se for o caso, queira o Ente confirmar o entendimento poderá haver a cobrança para envio e emissão, aplicando-se o prazo e valor máximo estipulados nos itens 14.4 e 14.5 do Termo de Referência.
- 15) Sobre o **reajuste dos valores contratuais** previsto no item 16.2. (p.18) do Termo de Referência:
- Queira o Ente confirmar estar ciente que as contratações com contingente de vidas a que se refere a RN 565/2022 da ANS, (no caso desta operadora, é constituído por todos os contratos com até 99 (noventa e nove) vidas), o reajuste contratual deverá ser, obrigatoriamente, aplicado seguindo as diretrizes do *pool* de reajuste do referido normativo – agrupamento e este será aplicado na data base do contrato (data de aniversário), regra que será aplicada caso o contingente desta contratação venha atingir 99 (noventa e nove) vidas.
 - Queira o Ente confirmar que o índice indicado pela ANS será eleito para fins de reajuste anual do contrato diante do cenário em que o contingente de beneficiários seja acima de 99 (noventa e nove) vidas e o Índice de Utilização (IU) esteja igual ou menor do que 75% (setenta e cinco por cento)?
 - Queira o Ente confirmar que poderá haver a negociação entre as Partes para aplicação de reajuste ou índice distinto do índice indicado pela ANS, caso o contingente de beneficiários seja acima de 99 (noventa e nove) vidas e o Índice de Utilização (IU) for superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou ter ocorrido situações no período que alteraram as condições objetivas da contratação, de modo a ser aplicado um percentual de reajuste que vise recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sinistralidade.

⁵ “Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravio ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante”.

⁶ Acessível em <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMzMA==>

- 16) Sobre o previsto no **§12 da Clausula 6a (p.21) da Minuta Contratual**, em caso de eventual mora do Ente em relação ao pagamento devido à operadora contratada, queira o Ente confirmar o entendimento de que serão observadas as consequências da mora, nos termos estabelecidos no anexo I, da IN 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que determinada a aplicação de “juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso”.
- 17) No tocante ao previsto no **§3 da Clausula 6a (p.21) da Minuta Contratual**, queira o Ente confirmar o entendimento de que os arquivos de faturamento (inclusive notas fiscais) poderão ser disponibilizados em espaço eletrônico (área logada) de acesso exclusivo da Contratante, o que atenderá o Edital.
- 18) Ainda sobre as Notas Fiscais, queira o ente confirmar o entendimento de que estas poderão ser emitidas no formato/layout autorizado pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG – o que atenderá o edital. Está correto este entendimento?
- 19) No tocante ao previsto no **§7 da Clausula 6a (p.21) da Minuta Contratual**, queira o Ente dar ciência de que qualquer divergência na Nota Fiscal deverá ser comunicada à Contratada dentro do mês em que o documento foi emitido, não sendo possível alterar, corrigir ou cancelar o documento fiscal fora do mês de emissão.
- 20) Sobre o previsto na **Cláusula 9^a do Termo de Referência**, que estabelece que a contratada “não usará a imagem, a logomarca e o nome do CONTRATANTE para publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso”, queira o Ente confirmar a possibilidade de autorização para que a operadora vencedora publique em seu site institucional a existência do contrato firmado com a Invest Minas, prática que visa assegurar transparência e publicidade aos contratos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 13.303/2016, evitando qualquer caráter promocional e limitando-se à divulgação da informação essencial.
- 21) Sobre o previsto no **item 10.1 (p.16) do Termo de Referência**, no que tange a remoção terrestre (ambulância), queira o ente confirmar que a remoção do paciente ocorrerá apenas quando preenchidos os requisitos legais e regulatórios para tanto, com destino para outro estabelecimento hospitalar pertencente à rede credenciada da operadora, em especial nos termos da RN 490/2022 da ANS. O ente está ciente?
- 22) Em relação à **proteção de dados pessoais** (clausula 10^a da Minuta Contratual), queira o Ente sinalizar ciência e concordância com relação às regras da LGPD a serem aplicadas sobre o contrato:
 - a) A classificação de agente (controlador e operador de dados) de cada uma das partes (Ente contratante e contratada) se dará em cada tratamento ou grupo de tratamento de dados, nos termos da lei da LGPD e segundo o princípio da verdade real;
 - b) Assim, ao mesmo tempo em que a contratada poderá ocupar a posição unicamente de operador de dados – nos casos de emissão de relatórios, por exemplo – será controladora em outras atividades, cabendo-lhe os ônus legais aplicáveis aos agentes assim classificados, nos termos da lei, não podendo ser, os tratamentos, limitados pelo Ente contratante, sob pena de prejuízo às suas atividades mais corriqueiras, tais como auditorias, auditorias de contas, glosas de serviços, auditorias de segurança e confiabilidade de sistemas, auditorias de prontuários, análises econômico-financeiras, projeções, orçamentos, execução de contratos com prestadores de serviços da rede e outras Unimed's, comunicação de dados à ANS, Ministério da Saúde e tantos outros, sendo estes meros exemplos.

- c) A responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto eventualmente se faça necessário o consentimento do titular, será de quem ocupar a posição de controlador, de acordo com cada atividade, em estrita observância às disposições contidas na lei 13.709/18.
- 23)** O número de registro do produto na ANS pode ser inserido na primeira página do contrato, para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98?
- 24)** Queira o Ente confirmar que as respostas ao presente pedido de esclarecimentos também integrarão e vincularão o Edital e a própria execução do contrato.
- 25)** Em razão de eventuais respostas aos pedidos de esclarecimentos que porventura impliquem na necessidade de alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos, queira o Ente confirmar que irá proceder a tais ajustes.

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 19 de novembro de 2025.

Assinado por:

 Karen Rodrigues Morais

F644ECE850A0472...

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico
P/P KAREN RODRIGUES MORAIS

Nome: Karen Rodrigues Morais

Função: Consultora de Relacionamento com o Cliente Corporativo

CPF: 087.340.076-36

Telefone: (31) 99921-0168

E-mail: karen.morais@unimedbh.com.br | grcc.regulatorio@unimedbh.com.br



www.unimedbh.com.br

Sede - Rua dos Inconfidentes, 44
30140-120 Funcionários, Belo Horizonte - MG
T. (31) 3229-6565

PROCURAÇÃO

Por presente instrumento, **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 16.513.178/0001-76, localizada na Rua dos Inconfidentes, número 44, bairro Funcionários, CEP 30.140-120, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. FREDERICO JOSÉ AMÉDEE PÉRET**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito sob o CPF de nº 773.065.706-68, CRM nº 26.954/MG e por seu Diretor de Gestão Empresarial **Dr. GERALDO TEIXEIRA BOTREL**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito sob o CPF de nº 396.132.246-53, CRM nº 15.013/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DIEGO MUNERON DIAS**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de nº 060.226.276-30 e portador da cédula de identidade MG11164764 SSP/MG, **EMERSON PINTO QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de nº 824.085.486-91 e portador da cédula de identidade MG4239978 SSP/MG e **SILESIA DE CARVALHO VILARINO**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 037.854.546-94 e portadora da cédula de identidade nº 10303275 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-530, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante em processos administrativos licitatórios de órgãos e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, seja em pregão presencial ou pregão eletrônico, em qualquer modalidade cujo objeto seja a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde (plano de saúde), podendo manifestar-se em nome da cooperativa em todos os atos do certame, presenciais ou eletrônicos, manifestar-se pela intenção de recorrer, interpor recursos e desistir de sua interposição e de prazos recursais, analisar e assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço e demais condições comerciais afeitas ao procedimento licitatório, rubricar/assinar documentos e contratos, requerer vistas de documentos e propostas, realizar observações às propostas concorrentes, assinar atas, declarações, recursos, peças de impugnação e pedidos de esclarecimentos e demais documentos afeitos ao processo e o contrato administrativo decorrente, podendo enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente. Já aos procuradores, **ANA FLAVIA DIAS DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 101.360.476-88 e portadora da cédula de identidade nº MG 15.819.673 PC/MG, **CAROLINE PEREIRA ALVES DA PAIXÃO MARTINS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 037.114.096-01 e portadora da cédula de identidade nº MG 12.720.387 SSP/MG, **DAIANE ZEFERINO SOARES LEITE**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 088.710.716-89 e portadora da cédula de identidade nº MG 13.962.948 SSP/MG, **KAREN RODRIGUES MORAIS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF de nº 087.340.076-36 e portadora da cédula de identidade MG 15.399.730 SSP/MG e **THIAGO HENRIQUE DE CASTRO MAFORTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 039.929.866-59 e portador da cédula de identidade MG 10.183.857 SSP/MG, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, são conferidos todos os poderes específicos mencionados acima, exceto assinar contratos em nome da Outorgante, sendo vedado o substabelecimento para todos os procuradores mencionados neste instrumento. A presente procuração terá validade até o dia **31/06/2026**.

FREDERICO JOSE
AMEDEE
PERET:7730657066
8

Assinado de forma digital
por FREDERICO JOSE
AMEDEE
PERET:77306570668
Dados: 2025.05.15 10:58:45
-03'00'

Belo Horizonte, 2 de maio de 2025.
GERALDO TEIXEIRA
BOTREL:39613224653

Assinado de forma digital por
GERALDO TEIXEIRA
BOTREL:39613224653
Dados: 2025.05.15 10:22:01 -03'00'

OUTORGANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Frederico José Amédeé Peret

Diretor Presidente
CPF: 773.065.706-68

Geraldo Teixeira Botrel

Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 396.132.246-53

ALINE SAMPAIO LATINI
MOURAO:10695200
631

Assinado de forma digital
por ALINE SAMPAIO LATINI
MOURAO:10695200631
Dados: 2025.05.02 12:23:55
-03'00'



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Página 1 de 1

ANS - Nº 34.388-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME — KAREN RODRIGUES MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15399730 SSP MG

CPF
087.340.076-36 DATA NASCIMENTO
11/12/1990

FILIAÇÃO
HELIO RIBEIRO DE MORAIS

SOLANGE APARECIDA R DE MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05484228560

VALIDADE
28/10/2031 1ª HABILITAÇÃO
07/05/2012

O TERRITÓRIO NACIONAL
2277147905

OBSERVAÇÕES

Karen Rodrigues Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
28/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44878348958
MG604811861

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME — KAREN RODRIGUES MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15399730 SSP MG

CPF
087.340.076-36 DATA NASCIMENTO
11/12/1990

FILIAÇÃO
HELIO RIBEIRO DE MORAIS

SOLANGE APARECIDA R DE MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05484228560

VALIDADE
28/10/2031 1ª HABILITAÇÃO
07/05/2012

O TERRITÓRIO NACIONAL
2277147905

OBSERVAÇÕES

Karen Rodrigues Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO
28/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44878348958
MG604811861

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



NOME: KAREN RODRIGUES MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG ÓRGÃO EMISOR/UF: MG15398730 SSP MG

CPF: 037.340.076-36 DATA NASCIMENTO: 11/12/1996

FILIAÇÃO: HELIO PIBEIRO DE MORAIS

SOLANGE APARECIDA R DE MORAIS

PERMISSÃO: ACC CAT.HAB: P

Nº REGISTRO: PE434028563 VALIDEZ: 28/10/2031 1ª HABILITAÇÃO: 07/05/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2277147905



OBSERVAÇÕES:

Karen Rodrigues Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 28/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44875345958
MG604811861

2277147905

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AB2CDDCA-C946-4A7A-BFE2-C0B8C4EC704D

Status: Concluído

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - INVEST MINAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Ana Flavia Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

Rua dos Inconfidentes, 44

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Funcionários

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Belo Horizonte, Minas Gerais 30140-120

ana.f.pereira@unimedbh.com.br

Endereço IP: 187.28.101.23

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Flavia Oliveira

Local: DocuSign

19/11/2025 10:24:15

ana.f.pereira@unimedbh.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Karen Rodrigues Morais

 Assinado por:
Karen Rodrigues Morais
F644ECE850A0472...

Enviado: 19/11/2025 10:28:14

karen.morais@unimedbh.com.br

Visualizado: 19/11/2025 10:47:15

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 19/11/2025 10:47:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.1.89.23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2025 10:28:14
Entrega certificada	Segurança verificada	19/11/2025 10:47:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/11/2025 10:47:39
Concluído	Segurança verificada	19/11/2025 10:47:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora